



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 753 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dá nova redação ao art. 3º, da Lei nº 746, de 21 de outubro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 746, de 21 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os vencimentos dos empregados temporários são os constantes do Anexo I, a esta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 1997, 109º da República.

  
VALDIR RAUP DE MATOS  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CEPRORD

ANEXO I

TABELA SALARIAL

<b>C A R G O</b>	<b>SALÁRIO R\$</b>
Analista de Sistema	1.502,97
Administrador	1.502,97
Advogado	1.502,97
Assistente Social	1.502,97
Contador	1.502,97
Psicólogo	1.502,97
Programador Senior	1.502,97
Técnico Suporte	1.379,69
Programador Pleno	1.233,95
Assistente Técnico Administrativo	1.009,67
Assistente de Jornalismo	1.009,67
Auxiliar Técnico	787,86
Controle de Qualidade II	677,10
Técnico em Contabilidade	517,34
Digitador I	300,11
Motorista	957,77
Auxiliar Administrativo	575,47
Servente	517,23
Vigia	303,91